



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 4.347, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.347, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo do FMHIS e da Política Habitacional de Itaúna e será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Assistência Social;*
- II. Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;*
- III. 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social;***
- IV. 1 (um) representante indicado pelos sindicatos de classe;*
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;*
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;*
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itaúna;*
- VIII. 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itaúna;*
- IX. 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso*
- X. 2 (dois) representantes das Associações e/ou Conselhos Comunitários indicados pelos respectivos presidentes em assembléia, sendo 1 (um) da zona urbana e 1 (um) da zona rural.***

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor indicados nos incisos IV, V, VII, VIII e X deste artigo serão obrigatoriamente escolhidos dentre os Conselheiros representantes da sociedade civil.”

Art. 2º Renomeia e acrescenta os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao artigo 7º da Lei nº 4.347, de 19 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;

V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI. deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Habitacional e Seleção de Adquirentes de lote de terreno popular e/ou moradias de responsabilidade do Município;

VII. definir e fiscalizar o cumprimento dos critérios para inscrição, seleção e distribuição de unidade habitacional;

VIII. encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal os nomes dos beneficiários para homologação;

IX. aprovar seu Regimento Interno.”

Art. 3º Os postulantes à inscrição no cadastro de pretendentes aos Programas Habitacionais de Interesse Social, com observância ao artigo 162 da Lei Orgânica de Itaúna deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos :

I. certidão negativa de propriedade imóvel urbano ou rural expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

II. declaração de não possuir qualquer modalidade de financiamento habitacional.

III. comprovação de residência no Município de Itaúna há mais de cinco anos;

IV. certidão expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de não ter sido beneficiado anteriormente com imóveis pelo Poder Público.

Art. 4º As normas, critérios de seleção, locais e datas para inscrição aos Programas Habitacionais de Interesse Social serão divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por edital público.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 3.367, de 17 de abril de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2010.

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago

Procurador-Geral do Município